

LOA 2020

Lei Orçamentária Anual Lei 1694/2019



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020



CRUZ MACHADO - PR

ENVIADO 30/08/2019

LEI Nº 1.694/2019

Data: 11 de dezembro de 2019

APROVADO 09/12/2019

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 2020.

PUBLICADO 11/12/2019

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1763/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1674, de 05 de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e seus fundos, e entidades da Administração Pública Municipal.

SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil Reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	63.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.524.000,00
Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	146.200,00
Receita Agropecuária	32.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	59.138.100,00
Outras Receitas Correntes	29.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL	63.100.000,00

**SESSÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa Total fixada no Orçamento Fiscal, é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.

PODER LEGISLATIVO	1.970.000,00
01.00 – Poder Legislativo	1.970.000,00
PODER EXECUTIVO	61.130.000,00
02.00 - Secretaria Municipal de Administração	3.665.400,00
03.00 - Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento	10.070.500,00
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde	15.706.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	2.002.300,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.423.300,00
07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais.	10.273.319,00
08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.396.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte	593.181,00
Total da Administração Direta	63.100.000,00

Despesas Por Função:

01 – Legislativa	1.970.000,00
04 – Administração	4.672.900,00
05 – Defesa Nacional	80.000,00
06 _ Segurança Pública	80.000,00
08 – Assistência Social	1.972.300,00
10 – Saúde	15.706.000,00
12 – Educação	17.128.500,00
13 – Cultura	294.800,00
15 – Urbanismo	2.056.819,00
17 - Saneamento	320.000,00
18 - Gestão Ambiental	30.000,00
20 – Agricultura	1.366.000,00
25 – Energia	540.000,00
26 – Transporte	7.076.500,00
27 – Desporto e Lazer	793.181,00
28 – Encargos Especiais	8.382.000,00
99 – Reserva de Contingência	631.000,00
TOTAL	63.100.000,00

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

PODER LEGISLATIVO

Despesas Correntes	1.810.000,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.430.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	380.000,00
Despesas De Capital	160.000,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	160.000,00
Total do Poder Legislativo	1.970.000,00

PODER EXECUTIVO

Despesas Correntes	57.921.800,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	35.110.800,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	22.696.000,00
Despesas De Capital	2.577.200,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	1.962.200,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	615.000,00
Reserva De Contingência	631.000,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	631.000,00
Total do Poder Executivo	61.130.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA **63.100.000,00**

SESSÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso do próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos

Verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

VI – Utilizar a Reserva de Contingencia como recurso de abertura de Créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da despesa autorizada, na mesma fonte de recurso, no próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º e 6º desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Paragrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

SESSÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Paragrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesas.

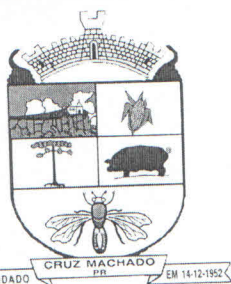
Art. 10º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 11 de dezembro de 2019.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1890 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 11 DE DEZEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	27
Portarias.....	27
Licitações.....	
Extratos.....	27
Relatórios.....	
Diversos.....	29

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

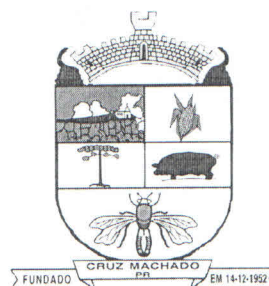
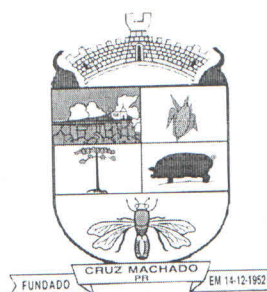
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	30
Relatórios.....	
Diversos.....	30

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO





Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR
Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 5

LEI Nº 1.694/2019

Data: 11 de dezembro de 2019

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1763/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

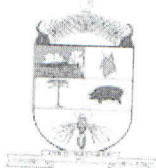
SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1674, de 05 de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e seus fundos, e entidades da Administração Pública Municipal.

SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil Reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	63.100.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.524.000,00
Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	146.200,00
Receita Agropecuária	32.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	59.138.100,00
Outras Receitas Correntes	29.700,00



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020

Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 2 de 5

RECEITAS DE CAPITAL TOTAL GERAL

0,00
63.100.000,00

SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa Total fixada no Orçamento Fiscal, é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.

PODER LEGISLATIVO	
01.00 – Poder Legislativo	1.970.000,00 1.970.000,00
PODER EXECUTIVO	
02.00 - Secretaria Municipal de Administração	61.130.000,00 3.665.400,00
03.00 - Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento	10.070.500,00
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde	15.706.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	2.002.300,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	17.423.300,00
07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais.	10.273.319,00
08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.396.000,00
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte	593.181,00
Total da Administração Direta	63.100.000,00

Despesas Por Função:

01 – Legislativa	1.970.000,00
04 – Administração	4.672.900,00
05 – Defesa Nacional	80.000,00
06 – Segurança Pública	80.000,00
08 – Assistência Social	1.972.300,00
10 – Saúde	15.706.000,00
12 – Educação	17.128.500,00
13 – Cultura	294.800,00
15 – Urbanismo	2.056.819,00
17 - Saneamento	320.000,00
18 - Gestão Ambiental	30.000,00
20 – Agricultura	1.366.000,00
25 – Energia	540.000,00
26 – Transporte	7.076.500,00
27 – Desporto e Lazer	793.181,00
28 – Encargos Especiais	8.382.000,00
99 – Reserva de Contingência	631.000,00



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020

Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR
Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 3 de 5

TOTAL **63.100.000,00**

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

PODER LEGISLATIVO

Despesas Correntes	1.810.000,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.430.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	380.000,00
Despesas De Capital	160.000,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	160.000,00
Total do Poder Legislativo	1.970.000,00

PODER EXECUTIVO

Despesas Correntes	57.921.800,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	35.110.800,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	22.696.000,00
Despesas De Capital	2.577.200,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	1.962.200,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	615.000,00
Reserva De Contingência	631.000,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	631.000,00
Total do Poder Executivo	61.130.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.100.000,00

SESSÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso do próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020

Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 4 de 5

de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos

Verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

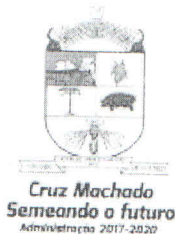
VI – Utilizar a Reserva de Contingencia como recurso de abertura de Créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da despesa autorizada, na mesma fonte de recurso, no próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º e 6º desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Paragrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR
Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 5 de 5

SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Paragrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesas.

Art. 10º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 11 de dezembro de 2019.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal